



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Secretaria Municipal de Finanças

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS

A Prefeitura do Municipal da Estância Turística de Batatais/SP, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público a chamada de credenciamento das instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

Fundamentação: A inviabilidade de competição se verifica na medida em que a Prefeitura do Municipal tem o interesse de que todas as instituições financeiras, desde que atendam os requisitos deste instrumento convocatório, se credenciem para a prestação de serviços nos moldes propostos, a fim de atender com maior eficiência e eficácia o interesse público correlato.

1. PREÂMBULO

Os envelopes, contendo as documentações e as propostas das licitantes, serão recebidos pela Comissão pela Comissão especial, nomeada através a Portaria nº 001/2022, da Secretaria de Finanças, do dia **10/11/2022 à 09/12/2022**, das **08h00min às 15:00h** horas impreterivelmente, sendo que os mesmos deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura (Protocolo: Pç. Dr. Paulo de Lima Correa nº 01).

Os envelopes serão abertos no **dia 12 de dezembro de 2022** a partir das 09:00 horas, no Salão de Licitações da Divisão de Compras e Licitações sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222 – Batatais SP.

A solicitação de credenciamento fora do prazo estipulado no preâmbulo deste edital será analisado em caráter de excepcionalidade pela Comissão Especial nomeada para o presente ato, desde que a instituição preencha os requisitos exigidos neste edital.

Editais completos e as demais informações relativas ao presente chamamento encontram-se à disposição de todos os interessados nesta Prefeitura Municipal, na Secretaria de Finanças, diariamente das 08:00 às 15:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados. Obtenção do Edital: gratuito através do site: www.batatais.sp.gov.br.

2. OBJETO:

2.1. O presente chamamento visa o credenciamento de instituição financeira pública ou privada para a prestação de serviços bancários de arrecadação e tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



2.1. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

As Instituições financeiras poderão se credenciar oferecendo os seguintes canais de atendimento, ficando ao seu critério quais canais pretende credenciar para a prestação dos serviços:

- 2.1.1. Guichê de caixa;
- 2.1.2. Rede lotérica;
- 2.1.3. Correspondentes bancários;
- 2.1.4. Internet *Banking* ou aplicativo móvel.
- 2.1.5. Débito automático;
- 2.1.6. Autoatendimento em caixa eletrônico.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras **autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil** na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, que preencham todos os requisitos deste edital.

3.2. Será aceita a participação de instituição financeira em recuperação judicial desde que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios.

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

Estão impedidas a se credenciar para a prestação dos serviços, objeto do presente Edital, as instituições financeiras que:

- 4.1. Que não atendam a todos os requisitos neste edital.
- 4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Batatais/SP, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.4. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de Comissão Especial, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.5. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.6. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item seguinte no endereço abaixo indicado em envelope único e neste deverá indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Sete de Setembro, 214, Centro – Batatais/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



Edital de Chamamento Público nº ____/2022

(__

__Instituição Financeira__)

CNPJ: (____00.000.000/0000-00____)

(____Endereço____)

(____Telefone para Contato____)

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

No envelope HABILITAÇÃO, deverão conter os documentos enumerados abaixo, que poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada, com todas as FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS, que deverão seguir a SEQUENCIA ABAIXO a saber:

6.1. HABILITAÇÃO

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido conforme Anexo I deste edital;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou,
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a” ou “b”, deste subitem;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou,
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

No caso de empresa que se enquadre como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que queira fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar certidão da junta comercial comprovando referido enquadramento.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validada, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



6.2.1. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123 de dezembro de 2.006, DEVERÃO apresentar CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na lei Complementar nº123/06;

6.2.2. Com a apresentação do envelope HABILITAÇÃO, a instituição financeira expressa o pleno conhecimento de que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste credenciamento e adere aos termos do presente Edital e Contrato que vier a ser firmado.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de requerimentos dos documentos elencados nos itens acima mencionados.

6.2.4. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado no próprio corpo, em dispositivo legal ou neste Edital, terão validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

6.2.5. Os documentos fiscais também serão aceitos de forma positiva com efeito de negativa.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A instituição financeira que apresentar corretamente toda a documentação exigida será considerada credenciada.

7.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

7.3. Os interessados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, para recorrer de qualquer decisão administrativa.

7.4. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial, responsável pelo julgamento do presente Chamamento Público, sob pena de indeferimento do credenciamento.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. A Administração poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

9. DO CONTRATO

9.1. Para o fiel cumprimento das condições ajustadas entre a Prefeitura Municipal de Batatais e a instituição financeira, será firmado o Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo III deste Edital.

9.2. A credenciada deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à Secretaria de Finanças para assinar e retirar o contrato;

9.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido qualquer a tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenização ou compensações, mediante denúncia escrita com 30



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



(trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

10.3. O contratante poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

10.4. Em caso de rescisão ou renúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério da contratante, será observado o prazo de noventa dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o contratado negligenciar na prestação de serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

10.5. Da decisão do contratante de rescindir o contrato, caberá a contratada, pedido de recurso, no prazo de cinco dias, a contar da intimação do ato.

10.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o contratado deverá manifestar-se no prazo de cinco dias úteis e terá efeito suspensivo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da lei Federal 8.666/93, artigos 86 ao 88 e suas alterações:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multas, nas seguintes condições:

11.1.2.1. Multa por dia de atraso para início dos serviços objeto do presente edital na ordem de 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses, até o máximo de 15 dias.

11.1.2.2. Multa por inexecução parcial de 10% do valor estimado do contrato para o período de 12 meses quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

11.1.2.3. Multa de 10% sobre o valor do contrato para o período de 12 meses caso a contratada transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

11.1.2.4. Multa de 10% sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses caso a contratada cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

11.1.2.5. Multa de 20% sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses quando a contratada praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.1.2.6. Multa de 20% sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses quando a contratada der causa rescisão do contrato.

11.2. A penalidade da multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.3. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.4. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, além das sanções decorrentes de tal ato.

11.5. O descumprimento reiterado é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração Pública, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



11.6. A penalidade será aplicada observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

12. DOS PREÇOS DAS TARIFAS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação de serviços objeto do presente edital, tarifa por documentos/boletos efetivamente pagos, na forma prevista no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo II):

12.2. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo(s) canal(is) de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos previstos, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta. No entanto poderá ofertar proposta com preços menores.

12.3. Os valores dos documentos de arrecadação recebidos pelas Instituições financeiras deverão ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, respeitando os prazos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

12.4. As instituições financeiras deverão ter a disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem e execução dos serviços e valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria prefeitura ou empresa contratada por este ente para esta finalidade.

12.5. Todo valor pago e transferido para conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização, de acordo com o interesse do Município.

12.6. A tarifa poderá ser ajustada a cada 12 meses, tendo como teto a variação do IPCA, com data base do mês de assinatura do contrato.

12.7. Fica autorizado o débito do valor devido a título das tarifas bancárias no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, respeitando os prazos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

12.8. Consta no Termo de Referência (Anexo II), a estimativa da quantidade de carnês e guias emitidos anualmente.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do presente credenciamento está prevista e indicada sob o número:

03.01.00_3.3.90.39.00_04.122.7001_2267_01_1100000 / (22 /2022)

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto presente credenciamento.

14.2. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

14.3. O Município poderá determinar a qualquer momento mediante prévia comunicação da instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.4. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



14.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá dar ensejo a sua rescisão nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber ao presente credenciamento de serviços.

14.6. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião de execução deste contrato. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.7. A instituição financeira credenciada deverá apresentar no ato de contratação, relação de todas as agências bancárias e/ou postos de atendimento a nível nacional, contendo endereço completo.

14.8. Relação de todas as credenciadas e/ou terceirizadas da instituição financeira, contendo endereço completo.

14.9. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

14.10. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato enquanto perdurar a irregularidade.

14.11. A comissão esclarecerá quaisquer dúvidas que forem suscitadas deste edital.

14.12. Os resultados do credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no site do Município e publicados do Diário Oficial do Município.

14.13. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Especial.

15. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de Credenciamento e Aceitação das Condições do Presente Edital;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Batatais/SP, 08 de novembro de 2022

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI
Secretário Municipal De Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



ANEXO I

**“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e
ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BATATAIS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE XX**

(___NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA___), com sede (___ENDEREÇO COMPLETO___), inscrito no CNPJ - MF sob nº (___00.000.000/0000-00___), tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público XX/XX, vem perante V. Exa. apresentar os documentos anexos e **requerer** o seu credenciamento para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Declarando ainda que:

a) Credencia nos canais de atendimentos _____. (preencher apenas os canais que estão se credenciando, conforme item **6. do Termo de Referência** – Anexo II).

b) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

c) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPensa para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.

d) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

e) Concorde com os valores das tarifas dos serviços a serem prestados em conformidade com Edital e seus anexos.

f) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou os emprega, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Batatais/SP, ___ de ___ de ____

Nome do Representante Legal

CPF

***Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de Contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2. JUSTIFICATIVA

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando a facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal–DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2. São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

3.2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidas, sem emendas ou rasuras, por qualquer Modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

3.2.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

3.2.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda do Município.

3.2.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

3.2.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

3.2.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

3.2.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

3.2.8. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

3.2.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.2.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.2.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.2.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.2.13. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

3.3. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

3.3.1. No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, com forma de pagamento em dinheiro;

3.3.2. No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, com forma de pagamento em dinheiro;

3.3.3. No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento, na Internet banking, aplicativo móvel e no débito em conta;

3.3.4. No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

3.4. A contratada deverá enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

3.5. A contratada deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.6. A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o produto total da arrecadação, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

3.7. A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria Municipal de Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

4. DA VEDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

4.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

4.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

4.3.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, não for disponibilizado ao Município;

4.3.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



5. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

5.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

5.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as Condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

5.4. Remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados;

5.5. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.6. Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

5.7. Entregar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

5.7.1. Recibo do arquivo enviado;

5.7.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

6. DOS CANAIS

As Instituições financeiras poderão se credenciar oferecendo os seguintes canais de atendimento, ficando ao seu critério quais canais pretende credenciar para a prestação dos serviços:

6.1. Guichê de caixa;

6.2. Rede lotérica;

6.3. Correspondentes bancários;

6.4. Internet *Banking* ou aplicativo móvel.

6.5. Débito automático;

6.6. Autoatendimento em caixa eletrônico.

7. DOS PREÇOS

7.1. O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação de serviços objeto do presente edital, tarifa por documentos/boletos efetivamente pagos, da seguinte forma:

7.1.1. R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

7.1.2. R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido na rede lotérica.

7.1.3. R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido em correspondentes Bancários.

7.1.4. R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido Internet *Banking* ou aplicativo móvel.

7.1.5. R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido em débito automático.

7.1.6. R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido em autoatendimento.

7.1.7. Disponibilização de Arquivo Retorno R\$ 0,30 por registro.

7.2. Os preços das tarifas foram balizadas nas já praticadas com a instituição Financeira “Caixa Econômica Federal” (contrato anexo à justificativa).

7.3. O preço poderá ser ajustado a cada 12 meses, tendo como teto a variação do IPCA, com data base do mês de assinatura do contrato.

7.4. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta. Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.

8. QUANTIDADE ESTIMADA DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

8.1. Estima-se que anualmente o Município emite as seguintes quantidades de documentos:

8.1.1. IPTU = 26.000 (vinte e seis mil) carnês (os quais podem ser pagos por **parcela única** ou **divididos em 10 parcelas**, sob a opção do contribuinte).

8.1.2. ISS Fixo = 2000 (dois mil) carnês (os quais podem ser pagos por **parcela única** ou **divididos em 10 parcelas**, sob a opção do contribuinte).

8.1.3. Demais tributos: ISS Variável, ITBI, Laudêmio, Taxas = 1.000 (mil) guias estimadas.

8.1.4. Parcelamentos Dívida Ativa = 12.000 (doze mil) guias estimadas.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do presente credenciamento está prevista e indicada sob o número:

03.01.00_3.3.90.39.00_04.122.7001_2267_01_1100000 / (22 /2022)

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Finanças, ou outro servidor que vier a ser designado a quem compete.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Todos os documentos de habilitação e credenciamento estão previstos no Edital deste Anexo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

12.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.

12.3. Em consequência a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

12.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações. Caso o INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito, administrativas, civis e criminais.

Batatais/SP, 08 de novembro de 2022

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI
Secretário Municipal De Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/___

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, PESSOA DE DIREITO PÚBLICO, INTERNO COM SEDE NESTA CIDADE DE BATATAIS ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ Nº 45.299.104/0001-87, SITUADO NA PRAÇA DR. PAULO DE LIMA CORRÊA Nº 01, NESTE ATO LEGALMENTE REPRESENTADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº, PELO SENHOR, CPF:, RG:, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A FIRMA, COM SEDE NA, NA CIDADE DE, INSCRITA NO CNPJ Nº, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU, PORTADOR DO RG NºE CPFMF Nº , RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº xx/xxxx222

1.3. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA credencia os seguintes canais de atendimento:

1.3.1. Guichê de caixa;

1.3.2. Rede lotérica;

1.3.3. Correspondentes bancários;

1.3.4. Internet *Banking* ou aplicativo móvel.

1.3.5. Débito automático;

1.3.6. Autoatendimento em caixa eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto ora contratado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e seus anexos.

2.3. A prestação de serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados no âmbito Nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DAS TARIFAS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1. O Município pagará a contratada pela prestação de serviços objeto do presente contrato, tarifa por documentos/boletos efetivamente pagos, da seguinte forma:

- 3.1.1.** R\$ XX,XX (XX) por documento recebido no guichê de caixa.
- 3.1.2.** R\$ XX,XX (XX) por documento recebido na rede lotérica.
- 3.1.3.** R\$ XX,XX (XX) por documento recebido em correspondentes Bancários.
- 3.1.4.** R\$ XX,XX (XX) por documento recebido Internet banking ou aplicativo móvel.
- 3.1.5.** R\$ XX,XX (XX) por documento recebido em débito automático.
- 3.1.6.** R\$ XX,XX (XX) por documento recebido em autoatendimento.

3.2. A responsabilidade da prestação de serviços através dos correspondentes bancários é exclusiva da instituição financeira contratada, ficando esta Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

3.3. O valor dos documentos de arrecadação recebidos pelas Instituições financeiras deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, respeitando os prazos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

3.4. As instituições financeiras deverão ter a disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem e execução dos serviços e valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria prefeitura ou empresa contratada por este ente para esta finalidade.

3.5. Todo valor pago e transferido para conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização, de acordo com o interesse do Município.

3.6. O preço da tarifa poderá ser ajustado a cada 12 meses, tendo como teto a variação do IPCA, com data base do mês de assinatura do contrato.

3.7. Fica autorizado o débito do valor devido a título das tarifas bancárias no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, respeitando os prazos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

- 4.1.** O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do presente contrato.
- 4.2.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 5.1.** Não se Aplica.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer Modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

6.2. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

6.3. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

6.4. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

6.5. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

6.6. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

6.7. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

6.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

6.9. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

6.10. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6.12. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

6.13. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

6.13.1. No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, com forma de pagamento em dinheiro;

6.13.2. No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, com forma de pagamento em dinheiro;

6.13.3. No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento, na Internet, no aplicativo móvel ou no débito em conta;

6.13.4. No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

6.15. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

6.16. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.17. A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o produto total da arrecadação, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



6.18. A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria Municipal de Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

7.2. Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no Termo de Referência.

7.3. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente à execução do presente contrato;

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

7.6. Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

7.7. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

7.8. Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.

7.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião do chamamento público que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

7.9.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

8.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado.

8.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

8.4. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados.

8.5. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

8.6. Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso.

8.7. Entregar à Instituição Financeira.

8.7.1. Recibo do arquivo enviado.

8.7.2. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



8.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.9. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega do que se fizer necessário e das Notas Fiscais/Faturas, nos dias e horários determinados.

8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados à CONTRATADA.

8.12. Fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, especialmente quanto à conferência das quantidades e qualidade dos serviços prestados, bem como, comunicar, formalmente a CONTRATADA, a ocorrência de falhas consideradas de natureza grave durante a sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido qualquer a tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

9.3. A CONTRANTE poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

9.4. Em caso de rescisão ou renúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da contratante, será observado o prazo de noventa dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o contratado negligenciar na prestação de serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no instrumento convocatório correlato, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATADA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na execução do contrato for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>



11.1. As Partes se comprometem a cumprir a Legislação Brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Arrecadação, objeto do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO:

12.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da Comarca de Batatais/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.

Batatais/P, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX